

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.138, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado **ALEXANDRE SANTOS**
Relator: Deputado **JORGINHO MALULY**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Alexandre Santos *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro.*

A instituição oferecerá ensino médio profissionalizante e destina-se a formar técnicos para atender às necessidades sócio-econômicas do setor petroquímico da região.

A dotação orçamentária deverá constar do Orçamento Geral da União com previsão para instalação do estabelecimento de ensino e para a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da escola.

Na Justificação destaca o Autor:

F3112FCE58

“Conforme acentua a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica. Nesse contexto, as escolas técnicas vêm exercendo importante papel, oferecendo cursos especializados, formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o mercado de trabalho cada mais exigente.”

O projeto, ora em análise, foi arquivado em 31/01/2007, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e desarquivado, em 20/04/2007, conforme despacho exarado no Requerimento 368, de 2007, de autoria do Autor, nos termos do artigo já referido.

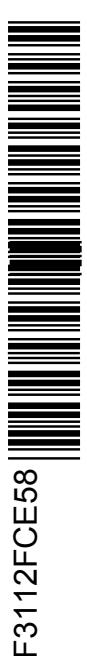
Consta do processo o parecer, pela aprovação, do Deputado Carlos Santana, indicado Relator, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que, entretanto, não foi apreciado. Indicado novo Relator Deputado Filipe Pereira, apresentou parecer favorável à matéria, tendo sido aprovada por unanimidade em 13/11/2007.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para apresentação de emendas, no período de 06/12/2007 a 18/12/2007. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da rede de escolas técnicas federais integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, lançado em 2007, pelo Exmº Sr. Presidente da República. Reconhecemos a importância e propriedade da iniciativa que está adequada ao nosso estágio de desenvolvimento ao exigir aprimoramento educacional e profissional dos nossos jovens.



F3112FCE58

A matéria ora em exame propõe oportunidade, adequação e inserção de estudantes no mundo técnico, na busca de conhecimento e formação específica. A região requer conhecimento na área petrolífera, pois é uma das regiões mais desenvolvidas neste setor.

O PDE propõe a implantação na Região Sudeste, de 36 novas escolas técnicas até 2010, sendo que o Estado do Rio de Janeiro receberá sete unidades. Não há previsão de escola técnica para o Município de Rio das Ostras, que tem excelente localização e aporte financeiro do próprio município para o desenvolvimento de sua Zona Especial de Negócios do Norte Fluminense.

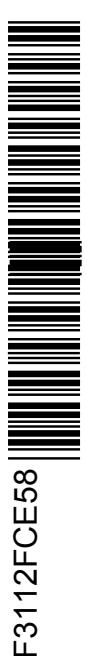
No entanto, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem seu pautado pelo que consta de sua Súmula nº1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

"Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que, em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.



F3112FCE58

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113)."

Tendo em vista a posição assumida por esta Comissão em matéria de igual teor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.138, de 2005, e, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado **JORGINHO MALULY**

Relator

2008_1753_Jorginho Maluly

F3112FCE58 | 